

Casos de danos morais têm valor inestimável e admitem hono- rários de equidade, diz STJ

Para a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, ações de danos morais, por tratarem de violações a direitos de personalidade, são consideradas causas de valor inestimável.

Marcelo Camargo / Agência



Romário perdeu ação de danos morais por não pagar R\$ 15 mil de honorários de equidade.

Com isso, é possível que os honorários da parte vencedora sejam fixados de acordo com a equidade, e não com base no valor da causa.

Esse entendimento foi aplicado, para negar provimento a um recurso que venceu uma ação ajuizada pelo jogador Romário por causa de danos morais publicada na revista.

A reportagem, intitulada "O mar de Romário", atribuía ao senador a prática de danos morais à sua imagem. Romário pediu compensação de milhões. A ação foi julgada improcedente.

O juiz de primeiro grau fixou os honorários de sucumbência da parte derrotada, em R\$ 15 mil, que correspondem a 0,02% do valor da causa.

Para isso, foi usado o método da equidade: o juiz considerou elementos como o grau de zelo do advogado, a natureza e a importância da causa, o trabalho feito e o valor da causa.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por sua vez, aplicou o Código de Processo Civil de 2015, que prevê honorários de sucumbência de acordo com o valor da causa. Assim, a corte estadual arbitrou os honorários de sucumbência em R\$ 15 mil, fazendo a condenação aumentar em 550 vezes, passando a R\$ 8,25 milhões.

Em decisão monocrática, o ministro João Otávio de Noronha manteve a condenação ao patamar de R\$ 15 mil. A Editora Abril, por sua vez, recorreu para o STJ, alegando o uso do método da equidade.

A empresa perdeu a ação do Tema 1.076 dos recursos repetitivos, pois o valor da equidade, previsto no parágrafo 8º do artigo 85 do CPC, é muito baixo ou quando o proveito econômico for inestimável.

Valor indicativo e re

O ministro Noronha concordou com a decisão da equidade por entender que a causa é de valor inestimável. Ele explicou que se trata de causas relativas a bens jurídicos de valor econômico, e não de danos patrimoniais. Assim, não se pode atribuir um valor econômico, e o pedido não pode ser tratado como sinônimo de indenização por valor.

Em sua análise, causas de danos patrimoniais não contenham um valor de indenização reconhecida a responsabilidade causados e obter uma reparação. Para ministro João Otávio de Noronha, que pede que se reconheça a mesma indenização pelo mesmo valor inestimável.

O valor da indenização tem caráter meramente indicativo, tanto que o julgador pode mudar esse montante que o pedido pelo autor, não haverá sucumbência recíproca.

Em conclusão, é de ser mantida a decisão que conheceu e lhe parcial provimento para determinar o restabelecimento dos honorários advocatícios em R\$ 15 mil, resumiu Noronha.

Votaram com o relator os ministros Raul Araújo e Marco Aurélio Menezes.

Pedro Franco



Vencido, ministro Antonio Carlos Ferreira apontou que o conceito de impossibilidade de quantificação econômica.

Absolutamente estimável

Abriu a divergência e ficou vencido por 4 votos contra 3. Carlos Ferreira, que contestou a decisão no caso concreto.

Em sua opinião, esse conceito impossível de quantificação, pois trata de danos representado em dinheiro ou que não tem objetivos para a avaliação de grau de gravidade.

Nessa categoria, encontram-se as ações de família. Um exemplo é a ação de reconhecimento de paternidade, já que não há conteúdo econômico para o reconhecimento do vínculo de filiação.

Desse modo, entendo que o caso se enquadra no conceito de proveito econômico inestimável do 8º do artigo 85 do CPC/2015, afirmou o ministro.



Ele ainda ressaltou que foi o próprio autor da ação de 75 milhões, o que evidencia o conteúdo econômico de

Possivelmente, se acaso fosse vencedor da ação, res ofereceu impugnação ao valor da causa para reavindica base de cálculo, acrescentou.

Tese em desuso

A conclusão da 4ª Turma representa mais um golpe na recursos repetitivos, a turma viena remete a esta praça instân ordinárias.

O tema ainda pende de definição no **Supremo** e foi a uma pe gerada matéria em agosto de 2023. Com isso, a turma devolvendo, recorreu mostrou a r evoinsua t e lre t lruô n id d æ o

[Clique aqui](#) para ler o acórdão

REsp 1.854.487

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-08/casos-de-danos-morais-te-diz-stj-3/>